

PARECER

TC-004021.989.24-9

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2024.

Prefeito(a): Adérito Camargo Ferreira da Silva.

Advogado(s): Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Emanuelle Leone Sanaïotti (OAB/SP nº 507.680), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Mateus Marques Delazari (OAB nº 288.361)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO “B” NO I-SAÚDE, I-FISCAL E I-PLAN DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,32%
DESPESAS COM FUNDEB	97,96%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	97,51%
DESPESAS COM PESSOAL	42,26%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,46%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	4,40%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE INDIAPORÃ, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator